



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 1 de 51

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	12
Pregão .....	12
Errata .....	51

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 2 de 51

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1.850 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

#### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV. Reestruturar os serviços administrativos;
- V. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VII. Melhorar a infraestrutura urbana.
- VIII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações vigentes.

**§ 1º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas não dependentes;

III - o orçamento da seguridade social.

**§ 2º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001 e alterações.

**§ 3º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e alterações.

**§ 4º.** Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

#### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas

**Art. 4º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, obedecerá as seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2022/2025.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

**Parágrafo único.** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 5º.** As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de agosto de 2022.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2022.

**Art. 7º.** Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,5% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 3 de 51

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1% da receita corrente líquida.

**Art. 9º.** Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único** - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

**Art. 10.** Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Parágrafo Único** - Os créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2022, ou pelo excesso de arrecadação ou por operações de crédito realizados em 2023, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964 não irão onerar o percentual determinado no caput.

**Art. 11.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

**Art. 12.** O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que irão acompanhar o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

**Art. 13.** As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 14.** Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - Órgão orçamentário;
- II - Função de governo;
- III - Grupo de natureza de despesa.

**Art. 15.** Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas

no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

**Art. 16.** Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- IX - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

**Art. 17.** Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

**Art. 18.** Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Art. 19.** O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 4 de 51

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

**Art. 20.** Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 21.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 22.** As prioridades e metas para 2023 são as especificadas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

### CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

**Parágrafo único** - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de

acréscimo na despesa com pessoal.

**Art. 25.** Do Controle da Despesa com Pessoal

**I** - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá:

Nos casos de calamidade ou emergência pública reconhecida por ato específico do chefe do executivo nos termos regulamentados pela Constituição Federal ou Estadual ou ainda pela Lei Orgânica Municipal;

Para manutenção do Setor Municipal de Educação e Saúde;

Para continuidade de programas e ações previstos no orçamento inicial e que não possam sofrer descontinuidade, desde que devidamente justificados;

**II** - o pagamento de horas extras relacionadas nas Letras "b" e "c" do Inciso I deverá estar limitado ao menor valor entre:

O valor pago no mês imediatamente anterior àquele utilizado para apuração do limite da DCP no quadrimestre;

O valor pago no mesmo mês do exercício anterior ao da apuração devidamente corrigido pelo índice utilizado para reajuste salarial no período;

**III** - Pagamento de horas extras à margem dos Incisos I e II do parágrafo 1º:

O valor pago à título de horas extras não poderá ultrapassar a média aritmética simples do valor pago nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao da apuração e deverá ser justificado pelo chefe do setor e autorizado pelo Prefeito/Secretário.

Somente será permitido o pagamento regulamentado no Inciso III em caso do limite máximo de Despesa com Pessoal disciplinado na LRF não estar ultrapassado na apuração quadrimestral imediatamente anterior ao pagamento

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

**Art. 26.** A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

**Art. 27.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 5 de 51

na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

**Art. 28.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 06 de dezembro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.851 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, para o exercício de 2023.**

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 25.250.000,00
Receitas Tributárias	R\$ 2.204.026,67
Receita Patrimonial	R\$ 394.700,00
Receita de Serviços	R\$ 66.900,00
Transferências Correntes	R\$ 26.549.173,33
Outras Receitas Correntes	R\$ 11.200,00
(-) Dedução da Receita Corrente	(R\$ 3.976.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.250.000,00
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 1.100.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Receita de Contribuição - Intra Orçamentária	R\$ 0,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 26.500.000,00

**Art. 3º** - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte

desdobramento:

### 01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 864.000,00
04 - Administração	R\$ 5.186.654,44
08 - Assistência Social	R\$ 1.406.582,53
10 - Saúde	R\$ 7.056.802,80
12 - Educação	R\$ 5.633.510,23
13 - Cultura	R\$ 462.350,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.099.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 107.400,00
20 - Agricultura	R\$ 1.418.800,00
22 - Indústria	R\$ 50.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.328.900,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 686.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 26.500.000,00

### 02 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$ 864.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 3.935.654,44
123 - Administração Financeira	R\$ 1.251.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 22.500,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 292.500,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.091.582,53
301 - Atenção Básica	R\$ 4.476.740,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 1.487.538,48
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 1.009.052,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 83.482,32
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 393.460,23
361 - Ensino Fundamental	R\$ 2.417.000,00
362 - Ensino Médio	R\$ 92.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 100.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 2.623.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 8.050,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 462.350,00
451 - Infra Estrutura Urbana	R\$ 205.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 1.894.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 107.400,00
606 - Extensão Rural	R\$ 1.418.800,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 50.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.328.900,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 686.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 26.500.000,00

### 03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$ 23.252.000,00
Despesas de Capital	R\$ 3.048.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 26.500.000,00

### 04 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1º - Câmara Municipal	R\$ 864.000,00	5,42 %
2º - Prefeitura Municipal	R\$ 25.436.000,00	93,93 %
9º Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00	0,65 %
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 26.500.000,00	100,00 %

**Art. 4º** - O Poder Executivo é autorizado a:

Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias.

Redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

Contingenciar partes das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.

Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a da programação aprovada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 6 de 51

nesta lei.

Abriu créditos suplementares por excesso de arrecadação oriundos de Convênios firmados com o Estado ou União através de Decreto, os quais não onerarão o limite previsto na Letra "C" do presente artigo.

**Art. 5º** - É o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra no limite dos recursos a ele fixado nesta lei, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

**Art. 7º** - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

**Art. 8º** - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e da Lei do Plano Plurianual - 2022/2025 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 06 de dezembro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.853 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

**"DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, CONTRIBUIÇÃO OU SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADES, FIXANDO CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS".**

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de auxílio financeiro ou subvenção social à seguintes entidades:

**I - Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônima, no valor estimado em até R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais);**

**II - Fundação Pio XII de Barretos, no valor estimado em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

**Art. 2º** - Os valores constantes do artigo anterior poderão ser repassado em parcelas mensais até dezembro de 2023.

**Art. 3º** - A liberação de auxílio financeiro ou subvenção social a Entidades, submete-se à autorização Legislativa, enumerando-se os seguintes requisitos:

**I** - Ofício do Presidente da Entidade dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando os recursos pretendidos;

**II** - Cópia atualizada do Certificado de Utilidade Pública, quando for o caso;

**III** - Cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu à atual Diretoria, solicitante;

**IV** - Cópia autenticada, na íntegra, do Estatuto da Entidade e suas alterações posteriores, ou alternativamente, sua versão consolidada em conformidade com o Capítulo II da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil);

**V** - Declaração de uma Autoridade local comprovando o regular funcionamento da Instituição assinado por Juiz, Promotor de Justiça, Prefeito, Vereador ou Delegado de Polícia Civil;

**VI** - Cópia do Registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

**VII** - Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**VIII** - Plano de aplicação dos recursos pretendidos;

**IX** - Ficha Cadastral completamente preenchida fornecida pela fonte pagadora;

**X** - Certidão Negativa de Débitos juntos a Previdência Social - INSS e FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**XI** - Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal;

**XII** - Cópia de Cadastro da Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade do Presidente e Tesoureiro da Entidade;

**XIII** - Declaração de Banco Oficial, informando o número da Agência e de Conta Corrente Específica para movimentação de recursos provenientes de subvenção social e ou auxílio financeiro;

**XIV** - Comprovação pela Entidade do Exercício Pleno da propriedade do Imóvel, mediante Escritura Pública emitida pelo Cartório de Registro ou outra modalidade que comprove o domínio de posse e uso, nos casos em que os recursos solicitados tiverem como objeto obras, reforma ou benfeitorias.

**Art. 4º** - É vedada a concessão de subvenção social ou auxílio financeiro:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 7 de 51

**I** - Para Entidades que visem à obtenção de lucros;  
**II** - Que não apresentarem a prestação de contas ou não tiveram, por qualquer motivo, a sua aprovação pelo órgão concedente dos recursos;

**III** - Para atender despesas já realizadas;

**IV** - Para Igrejas e Cultos Religiosos, em consonância com o disposto no Art. 19, inciso I da Constituição Federal;

**V** - Para Fundação, Organização ou Instalação de Entidades;

**VI** - Pessoa Física.

**Art. 5º** - Aprovada a Concessão do auxílio financeiro ou subvenção, este será formalizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e a Entidade se obrigará:

**I** - Aplicar os recursos em conformidade com o Plano de Aplicação, contados a partir do recebimento;

**II** - Efetuar os pagamentos através de cheques nominais individualizados por credor.

**Art. 6º** - Deverá o Poder Executivo Municipal:

**I** - Repassar valores às entidades, conforme previsão dos artigos 1º e 2º da presente lei;

**II** - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

**III** - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos objetos desta Lei, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

**IV** - Receber, mensalmente a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

**V** - Receber até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

**Art. 7º** - Deverá a Entidade beneficiada:

**I** - Receber os recursos financeiros na medida em que forem repassados pela Prefeitura Municipal de Lourdes;

**II** - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

**III** - Assegurar ao Poder Executivo Municipal as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

**IV** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Lourdes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

**V** - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**VI** - Recolher aos cofres municipais, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

**VII** - Manter contabilidade e registros atualizados e em

boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos da presente Lei;

**§ 1º** - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

**§ 2º** - A contrapartida da Entidade se dará sob forma de recursos financeiros e/ou por meio de recursos materiais e humanos já existentes.

**Art. 8º** - A Entidade assistida com Subvenções Sociais ou Auxílio Financeiros, será obrigada a apresentar ao Departamento Municipal de Finanças, a correspondente Prestação de Contas antes do encerramento do exercício.

**§ 1º** - Independente da data do recebimento dos recursos a apresentação da Prestação de Contas não poderá exceder o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte.

**§ 2º** - Não sendo providenciada a prestação de contas, deverá o responsável pela liberação dos recursos, apresentar todas as medidas cabíveis contra o dirigente da Entidade faltosa, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 9º** - A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de prestação de contas parcial e de prestação de contas final, na seguinte conformidade:

**I** - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, relatório de acompanhamento financeiro sucinto, relatório de acompanhamento financeiro, detalhando os gastos;

**II** - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 31 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 10** - As prestações de contas deverão conter os seguintes documentos:

**I** - Formulário de Prestação de Contas, disponibilizado pela fonte pagadora e devidamente preenchido pela fonte recebedora;

**II** - Notas Fiscais originais, ou na sua impossibilidade, recibos que a instruírem, devidamente assinado pelo responsável da Entidade beneficiada;

**III** - Cópias dos Cheques nominais e individualizado por credor;

**IV** - Extrato Bancário com movimentação completa do período que compreende a data do repasse até a saída dos cheques.

**§ 1º** - Na hipótese de que os cheques destinados ao pagamento de despesas da Entidade não compensados no prazo legal de prestação de contas, deverá ser realizado a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 8 de 51

conciliação bancária;

**§ 2º** - As Notas Fiscais e os Recibos de que trata o inciso II, deverão estar acompanhados da Declaração do Presidente da Entidade certificando que o material, serviço ou obra constante no programa de trabalho.

**§ 3º** - O Saldo dos recursos não utilizados até o final do Exercício deverá ser devolvido a tesouraria até 30 de janeiro do exercício seguinte, juntamente com a prestação de contas final.

**Art. 11** - Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados na manutenção da entidade (despesas de custeio).

**Art. 12** - As despesas com a Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônima, correrão por conta das dotações existentes no orçamento de 2.023, ficando autorizado a abertura de crédito adicional especial para ocorrer com as despesas da Fundação Pio XII de Barretos

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.023, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 06 de dezembro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI N.º 1.854 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

#### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

#### 0202 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS

##### 020201 - ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2008.0000 - Atividades do Setor Administrativo

30 - 339030.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 30.000,00

31 - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

#### 0203 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COM. IND. AGRICULTURA E M. AMBIENTE

##### 020301 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

55 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00

#### 0204 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 020402 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

12.365.0008.2015.0000 - TRABALHANDO COM ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - Não vinculado ao Fundeb

70 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

##### 020403 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2016.0000 - Trabalhando com Alunos do Ensino Fundamental - Não Vinculado ao Fundeb

79 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

##### 020406 - MERENDA ESCOLAR

12.306.0011.2025.0000 - Alimentando Alunos - Ensino Fundamental  
115 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

##### 020407 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

12.364.0012.2027.0000 - Trabalhando com Alunos do Ensino Médio e Superior

**123 - Auxílio Financeiro a Estudante.....R\$ 6.000,00**

#### 0205 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

##### 020501 - CULTURA E TURISMO

**13.392.0014.2029.0000 - APOIO A FESTEJOS MUNIC. EM DATAS COMEMORATIVAS**

129 - Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

131 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica.....R\$ 32.000,00

#### 020502 - MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS POLIESPORTIVOS

137 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

#### 0208 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRÂNSITO

##### 020801 - ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**15.452.0025.2045.0000 - Atividades de Obras, Serv. Urbanos e Trânsito**

225 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

#### 020802 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

26.782.0024.2044.0000 - Atividades do Transp. de Trabalh. e Aluno. do Ens. Superior

232 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

233 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00

26.782.00247.2046.0000 - Atividades dos Serv. de Estradas Vicinais do Município

238 - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela anulação parcial das seguinte dotação do orçamento vigente:

#### 0207 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 9 de 51

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 08.243.0022.2040.0000 - Atividades do Conselho Tutelar

211 - 449051.00 - Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 06 de dezembro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

#### LEI Nº 1.856 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022

##### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.853 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022**

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.853 de 06 de dezembro de 2.022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

**I - Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônima, no valor estimado em até R\$ 193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais);**

**II - .....**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.023, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 14 de dezembro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

#### LEI Nº 1.857 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.857

##### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA**

### DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 795.410,00 (setecentos e noventa e cinco mil e novecentos e dez reais), visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

#### 0201 - PODER EXECUTIVO

##### 020101 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

#### 04.122.0002.2004.0000 - Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito

12 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 3.750,00

#### 0202 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E TRIBUTOS

##### 020201 - ADMINISTRAÇÃO

#### 04.122.0004.2008.0000 - ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO

26 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 124.700,00

27 - 319011.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 29.400,00

#### 04.122.0004.2009.0000 - ATIVIDADES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

34 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 4.860,00

##### 020202 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

35 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 61.800,00

36 - 319011.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 12.600,00

#### 0204 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 020401 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

#### 12.365.0007.2014.0000 - TRABALHANDO COM ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - Não vinculado ao Fundeb

58 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 17.700,00

59 - 319011.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 2.300,00

##### 020403 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 12.361.0009.2017.0000 - ATIVIDADES DO TRANSPORTE DE ALUNOS

83 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 27.800,00

84 - 319011.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 4.850,00

##### 020404 - FUNDEB

#### 12.361.0009.2021.0000 - TRAB. COM ALUNOS DO ENS. FUND. FUNDEB 70%

92 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 10.550,00

93 - 319011.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 1.650,00

#### 12.365.0008.2019.0000 - TRAB. COM ALUNOS DA PRÉ ESCOLA FUNDEB 70%



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 10 de 51

98 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 58.100,00  
99 - 319011.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 4.600,00

### 0205 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

#### 020502 - MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS POLI ESPORTIVOS

##### 27.812.0016.2031.0000 - Atividades dos Centros Recreativos e Desportivos

135 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 10.500,00

### 0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 10.301.0017.2032.0000 - Atividades da Atenção Básica

141 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 228.800,00

142 - 319011.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 6.100,00

143 - 319011.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 67.500,00

##### 10.302.0018.2033.0000 - Atividades do MAC Média e Alta Complex. Amb. Hospitalar

158 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 38.500,00

159 - 319011.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 4.200,00

##### 10.304.0020.2035.0000 - Atividades da Vigilância em Saúde

171 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 1.000,00

### 0207 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 020702 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

207 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 8.000,00

#### 020704 - ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

217 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 1.500,00

218 - 319011.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 1.300,00

### 0208 - DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS, SERV. URB. E TRÂNSITO

#### 020801 - ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

222 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 45.500,00

#### 020802 - SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAIS

##### 26.782.0024.2044.0000 - Atividades do Transp. de Trab. e Alunos do Ens. Superior

229 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 6.600,00

230 - 319011.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 250,00

##### 26.782.0024.2046.0000 - Atividades dos Serviços de Estradas Vicinais do Município

234 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 8.500,00

235 - 319011.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 2.500,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será

coberto pela anulação parcial das seguinte dotação do orçamento vigente:

#### 0201 - PODER EXECUTIVO

##### 020101 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

##### 04.122.0002.2004.0000 - Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito

16 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 17.000,00

##### 020102 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

##### 04.122.0003.2005.0000 - Atividades do Fundo Social de Solidariedade

021 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

##### 04.122.0003.2007.0000 - Atividades do Programa Benefício Eventual - F.S.S.

025 - 339032.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distr. Gratuita.....R\$ 30.000,00

### 0204 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 020401 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

##### 12.365.0007.1007.0000 - Cobertura do Pátio Parquinho da Cmei Sabrina R. da Silva

057 - Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

#### 020404 - FUNDEB

##### 12.361.0009.2022.0000 - TRAB. COM ALUNOS DO ENS. FUND. FUNDEB 30%

96 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

#### 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 10.301.0017.2032.0000 - Atividades da Atenção Básica

156 - Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

### 0207 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 08.244.0021.2037.0000 - Atividades do Programa de Proteção Social Básica

178 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 9.910,00

179 - Obrigações Patronais.....R\$ 18.000,00

##### 08.244.0021.2043.0000 - Atividades dos Benefícios Eventuais - Assist. Social

205 - Material de Consumo.....R\$ 26.500,00

206 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

#### 020702 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### 08.243.0022.2040.0000 - Atividades do Conselho Tutelar

211 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

212 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

##### 08.243.0022.2041.0000 - Atividades do Comdica

213 - Material de Consumo.....R\$ 59.000,00

### 0208 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 11 de 51

### SERV. PÚBLICOS E TRÂNSITO

020803 - RUAS E AVENIDAS

15451.0026.1013.0000 - AMPLIAÇÃO DAS REDES

### ELÉTRICAS

2 4 1 - Obras e  
Instalações.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 14 de dezembro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 12 de 51

### Licitações e Contratos

### Pregão



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### EDITAL

Processo nº 83/2022

Pregão Presencial por Registro de Preço nº 32/2022

Licitação nº 44/2022

Edital nº 44/2022

Tipo de Licitação: Menor Valor Unitário Por Lote

Início do processo – 05/12/2022

Data da realização – 29/12/2022

Horário: 09:00 horas

Objeto: Contratação de empresa na confecção de uniformes escolares para alunos da EMEF "Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva".

#### 1. PREÂMBULO

**1.1.** O MUNICÍPIO DE LOURDES, situado na Rua José Marques Nogueira nº. 606, bairro Centro, no Município de Lourdes, Estado de São Paulo, torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, que tem objeto da presente licitação a Contratação de empresa na confecção de uniformes escolares para alunos da EMEF "Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva", nos termos, condições, quantidade e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1085, de 02 de janeiro de 2.008, e subsidiariamente conforme necessário, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das condições específicas deste Edital. Objetivando ampla participação e competitividade no certame licitatório de que trata o presente Edital, bem como, seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando o disposto nos Artigos 3º e 45, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

Casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

**1.2. UNIDADE REQUISITANTE/INTERESSADA:** Divisão Municipal de Educação.

**1.3. LOCAL:** Sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos do Município de Lourdes, situado na Rua José Marques Nogueira, nº. 606, bairro Centro, Lourdes-SP.

**1.4. DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES:** 29 de DEZEMBRO de 2022, das 09:00 às 09:20 horas. Finda a etapa de credenciamento, nenhuma empresa mais poderá ser credenciada.

**1.4.1. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES:** 29 de junho de 2022, às 09:30 horas.

#### 1.5. ANEXOS:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 13 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

- I - Termo de Referência (Modelo de Proposta);
- II - Modelo de CREDENCIAMENTO;
- III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação; Declaração alusiva a menores em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666/1993; Declaração de inexistência de impedimento e suspensão para licitar e contratar com o Município de Lourdes e de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação; e Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.
- IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- V - Termo de Ciência e de Notificação / Contratos ou Atos Jurídicos Análogos.

### **2. OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa na confecção de uniformes escolares para alunos da CMEI "Nair Beloti de Souza", "Sabrina Rodrigues da Silva" e EMEF "Massami Emoto".

**2.1** - A quantidade de uniformes poderá ser alterada pelo Município de Lourdes, no caso de novas matrículas, cuja quantidade, no caso, será definida pela Divisão Municipal de Educação.

### **3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Os recursos orçamentários serão atendidos conforme solicitação do Setor Competente que indicará a dotação a ser utilizada.

### **4. VALIDADE DA PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega do envelope-proposta.

### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

### **6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto à Pregoeira por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme Modelo contido no Anexo II. O Credenciamento deverá vir acompanhado da comprovação da capacidade do outorgante para constituir mandatário.

**6.1.1.** A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame.

**6.1.2.** As empresas que não se fizerem representar na sessão de lances e que forem classificadas no item terão seus lances registrados como tendo **declinado**, se houver lance menor.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 14 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

**6.2.** Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo contido no **Anexo III**.

### **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes (**Envelope A: PROPOSTA DE PREÇOS**; - **Envelope B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**), devidamente fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

**7.1.1.** Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

**7.1.1.1.** No Envelope A:

**MUNICÍPIO DE LOURDES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2022**  
**ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ:**

**7.1.1.2.** No Envelope B:

**MUNICÍPIO DE LOURDES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2022**  
**ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ:**

**7.1.2.** **No envelope "A" (Proposta de Preços) deverá conter o seguinte:**

**7.1.2.1.** Proposta de Preços que deverá ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante da proponente.

**7.1.2.1.1.** A proposta de preços de que trata o subitem anterior, poderá ser apresentada pela proponente licitante, em seu impresso próprio timbrado, contendo todas as informações previstas no subitem 7.1.3., ou por meio do impresso/formulário "Proposta" (Anexo I), anexo ao presente Edital, fornecido pelo Município de Lourdes.

**7.1.3.** **A Proposta de Preços deverá conter em seu bojo o seguinte:**

**7.1.3.1.** nº. do Processo Licitatório, do Edital de Licitação e do Pregão Presencial; data e horário de apresentação dos envelopes, credenciamento e sessão de lances, tipo de licitação "Menor Preço Unitário" e resumo do objeto da licitação;

**7.1.3.2. dados da pessoa jurídica proponente:** nome/razão social, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, inscrição estadual, inscrição municipal, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail);

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 15 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

**7.1.3.3. dados do responsável legal/procurador da pessoa jurídica proponente:** nome completo, cargo/função, número da C.I.(RG) e do CPF, estado civil, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone e endereço eletrônico (e-mail);

**7.1.3.4. dados do responsável pela assinatura do Contrato (caso a proponente seja vencedora do certame):** nome completo, cargo/função, nº. da C.I.(RG) e do C.P.F., estado civil, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone e endereço eletrônico (e-mail);

**7.1.3.5. descrição do objeto licitado,** descrito no Anexo I (Termo de Referência), contendo: preço unitário (de forma numérica) e ao final da proposta, o valor total global da proposta (de forma numérica e por extenso);

**7.1.3.5.1.** o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional (real), admitindo-se no máximo duas casas após a vírgula.

**7.1.3.5.2.** em caso de divergências entre os valores lançados na proposta, deverão prevalecer os valores por extenso quando consignados, salvo quando o representante credenciado da empresa tiver condições para esclarecer de forma diversa, cabendo a(o) Pregoeira(o), proceder às necessárias alterações.

**7.1.3.5.3.** No preço proposto pela Proponente Licitante, serão considerados todos os encargos de natureza previdenciária, fiscal, comercial, trabalhista, tributário; bem como, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, carga/descarga, transporte, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, hospedagem, alimentação, enfim, toda e qualquer despesa necessária ao fornecimento/execução do objeto do presente Edital, ainda que não especificada no referido Instrumento Editalício. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte da Proponente Licitante.

**7.1.3.6. condições de pagamento** em conformidade com as disposições do presente Edital;

**7.1.3.7. Informações sobre Conta Bancária** (nº. da conta, nº. agência, nome da cidade onde se encontra localizada a agência e nome do banco) que a critério do Município de Lourdes, poderão ser utilizadas para fins de pagamento por meio de depósito bancário. Os dados da conta bancária deverão ser de titularidade da proponente licitante;

**7.1.3.8. prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias,** a contar da data de entrega do envelope "PROPOSTA";

**7.1.3.9.1. independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta, implica em submissão a todas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância à legislação mencionada no preâmbulo do referido Instrumento Editalício.**

**7.1.3.10. local, data, assinatura e identificação do signatário** (representante legal da pessoa jurídica proponente).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 16 de 51



## ***Município de Lourdes***

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

**7.1.4. A Proposta de Preço, deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.**

**7.1.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.1.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, desde que em conformidade com a legislação pertinente.**

### **8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS LANCES**

**8.1.** A reunião para recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e Credenciamento será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a) e realizada de acordo com a legislação que fundamenta o Pregão de que trata o presente Edital.

**8.2.** Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

**8.3.** No dia, hora e local designados neste Edital para o início da sessão de lances, os interessados já credenciados anteriormente, comparecerão a sessão para formulação de lances verbais.

**8.4.** Serão abertos inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços e seu conteúdo será rubricado pelo(a) Pregoeiro(a), e os valores registrados em software apropriado para acompanhamento, inclusive para a realização de cálculo para seleção da melhor proposta para a sessão de lances, sendo facultativa a presença de representantes nesta sessão.

**8.5.** Em caso de empate a apresentação dos lances se fará pela ordem de credenciamento, respeitadas as determinações da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações, quanto às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

**8.6.** A ordem dos lances se fará da maior para a menor proposta.

**8.7.** No dia, hora e local designados para a sessão de lances, feito a leitura dos preços ofertados, a Pregoeira indicará, através de sistema próprio, as empresas classificadas, chamando pela ordem de classificação uma a uma para a apresentação de lances verbais, em valores mínimos de **R\$ 5,00 (cinco reais)**. A Pregoeira poderá, ao longo da sessão de disputa de lances, mediante prévia comunicação aos representantes das empresas licitantes e expressa menção na Ata da Sessão, alterar o valor de lances estabelecido neste subitem, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo.

**8.8.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 17 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

**8.9.** A proposta de todas as licitantes participantes do certame licitatório de que trata o presente Edital, ficará à disposição dos representantes das referidas licitantes, para fins de exame.

### **9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS "ME's" E "EPPs"**

**9.1.** Constitui tratamento diferenciado à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), o estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações.

**9.2.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, por ocasião da participação no certame de que trata o presente Edital, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) o vencedor(a) do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

**9.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3. deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.5. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que quiser valer-se da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar, também fora dos Envelopes nºs. 1 e 2, DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada de acordo com a sua condição, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.**

**9.5.1.** O credenciamento da proponente licitante na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), somente será procedido pela(o) Pregoeira(o), se a referida proponente comprovar essa condição jurídica.

**9.5.2.** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o Artigo 72 da Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006 e suas alterações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar conforme o caso, os documentos de que trata o subitem 9.5. do presente Edital. Aplica-se ao Microempreendedor Individual - MEI, o disposto neste subitem, por se tratar de modalidade de Microempresa.

**9.5.2.1.** O descumprimento da lei pela proponente licitante, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME, EPP ou MEI, sem prejuízo das sanções cabíveis, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a(o) Pregoeira(o) de conceder a referida proponente, os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações, aplicáveis ao certame licitatório de que trata o presente Edital.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 18 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

**9.5.3.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, é única e exclusiva da proponente licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**9.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, se vencedor do certame licitatório de que trata o presente Edital, deverá o referido Microempreendedor, para atendimento das obrigações contratuais decorrentes da licitação de que trata o referido Instrumento Editalício, se for o caso, proceder à devida adequação de enquadramento/ desenquadramento de acordo com a sua capacidade de fornecimento/execução, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações.**

### **10. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS**

**10.1.** O julgamento se processará em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1.805, de 01 de abril de 2008, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e subsidiariamente conforme necessário, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das condições específicas deste Edital.

**10.2.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, sendo classificada em primeiro lugar, a proposta de preço que de acordo com as especificações e exigências do presente Edital, ofertar o preço de **MENOR VALOR UNITÁRIO POR LOTE**.

**10.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no Parágrafo 2º do art 3º desta Lei, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**10.4.** Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

**10.5.** Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto e, nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

**10.6.** De todos os atos praticados no Pregão de que trata o presente Edital, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

### **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** No envelope II – Habilitação (Documentação) deverá constar os seguintes documentos:

#### **11.1.1** Quanto a Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 19 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente e, quando a atividade assim o exigir.

### **11.1.2.** Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista

**a)** Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

**b)** Certidão Negativa Municipal – Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Municipais Mobiliários (ISS) relacionados com a prestação licitada, expedido pelo Município da sua sede, com prazo de validade em vigor;

**c)** Certidão Negativa Estadual – Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais (ICMS), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, expedido pelo Estado da sua sede, com prazo de validade em vigor, ou documento equivalente;

**d)** Certidão Negativa Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em plena validade;

**e)** Certificado de Regularidade FGTS – Certificado de Regularidade da Licitante, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

**f)** Certidão de débitos trabalhistas (CNDT) – em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução administrativa TST nº 1.470/2011 emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Nas certidões fornecidas via Internet, a comissão Municipal de Licitações poderá confirmar a veracidade do licitante junto ao INSS, Caixa Econômica Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **11.1.3.** Quanto a Qualificação Econômico-Financeira

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

**a.1-** Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 20 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

**b)** Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/66-Código Tributário Nacional, bem como Certidões unificadas, emitidas conforme a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

### **11.2. Disposições Gerais da Habilitação**

**11.2.1.** Os documentos apresentados devem estar **com seu prazo de validade em vigor**. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

**11.2.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.2.3.** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**11.2.4.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**11.2.4.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**11.2.4.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**11.2.4.3.** se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, salvo aqueles documentos que são expedidos somente em nome da matriz e que suprem à regularidade da filial.

**11.2.5.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.2.6.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.2.7.** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, se necessário, ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, poderá diligenciar junto aos respectivos órgãos e repartições públicas.

### **12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 21 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Os recursos serão admitidos, processados e decididos em estrita conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

**13.2.** Para efeitos de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos na sede do Município de Lourdes.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** As sanções aplicáveis ao Contrato (Anexo VII) são aquelas previstas no artigo 7º, da Lei 10.520, de 17-07-2.002, bem como as dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, observado o subitem seguinte.

**14.2.** Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato (Anexo VII), o Município de Lourdes poderá garantir a prévia defesa, aplicar a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada as seguintes penalidades:

**a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Município de Lourdes, para as quais tenha a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada concorrido diretamente;

**b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato (Anexo VII), na hipótese de descumprimento de quaisquer termos, condições, quantidades ou especificações previstas no referido Instrumento Contratual e ou neste Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I.

**c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato (Anexo IV), na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

**d)** além da aplicação de advertência e multas, o Município de Lourdes poderá rescindir o Contrato (Anexo IV) de acordo com a sua cláusula décima primeira, bem como aplicar à proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Município de Lourdes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Lourdes, assegurada a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Município de Lourdes devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**14.2.1.** As sanções previstas nas letras, "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas nas letras "b" e "c", assegurada à defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.2.2.** As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 22 de 51



## ***Município de Lourdes***

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

**14.2.3.** As multas acima previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lourdes.

**14.3.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **15. DO CONTRATO**

**15.1.** A proponente vencedora do certame de que trata o presente Edital, será convocada, por qualquer meio hábil, para no prazo de 02 (dois) dias úteis, retirar, assinar e devolver o Instrumento Contratual e deverá apresentar, como condição para assinatura do mesmo:

**15.1.1.** O prazo para retirar, assinar e devolver o Instrumento Contratual, conforme mencionado no subitem anterior, poderá ser prorrogado de acordo com o parágrafo 1º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Lourdes.

**15.2.** Caso a proponente vencedora convocada, não aceite ou não assine o Contrato (Anexo IV), o Município de Lourdes, poderá proceder de acordo com o parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, podendo inclusive, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da referida Lei.

**15.3.** O Contrato (Anexo IV) mencionado no subitem 15.1., terá vigência de 12 (doze) meses, com início imediato, à partir da data de assinatura dos referidos Instrumento Contratual ou documento equivalente. O prazo de vigência do Instrumento Contratual ou documento equivalente poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

**15.4.** Fica designado como local para assinatura do Contrato (Anexo IV), a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Lourdes, situado na Rua José Marques Nogueira, nº. 606, bairro Centro, Lourdes-SP.

### **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O Contrato (Anexo IV) poderá ser rescindido pelo do Município de Lourdes, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77 a 80 todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

### **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** O serviço de que trata o objeto do presente Edital será recebido pelo Município de Lourdes, de acordo com Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, mediante fiscalização e acompanhamento do Setor Competente, que verificará sua conformidade e adequação à proposta apresentada pela proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada, bem como ao especificado e exigido no referido Instrumento Editalício e seus Anexos, especialmente o Anexo I, expedindo-se documento

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 23 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

comprobatório comprovando a execução do referido objeto, nos termos, condições, quantidade e especificações exigidos.

**17.2.** Havendo qualquer irregularidade ou o descumprimento da proposta apresentada ao Município de Lourdes pela proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada ou de qualquer dos termos, condições, quantidade e especificações exigidos deste Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I, a mesma deverá adotar as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, cumprir os termos, condições, quantidade ou especificações descumpridas.

**17.3.** A execução do objeto do presente Edital estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Lourdes que reserva o direito de realizar todos os procedimentos necessários para checar a qualquer momento o atendimento das condições contratadas, a qualidade dos serviços fornecidos/executados/entregues pela proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada.

**17.4.** O recebimento do objeto do presente Edital, pelo Setor Competente do Município de Lourdes, não exclui as responsabilidades da proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada, ainda que constatadas posteriormente.

### **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Município de Lourdes de acordo com a entrega do medicamento, objeto do presente Edital, efetivamente efetuada, no prazo de **30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias**, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s) e mediante a entrega do material, nos termos e condições exigidos no referido instrumento e seus Anexos.

**18.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá somente após apresentação de nova nota fiscal ou com carta de correção, e apresentação válida.

**18.3.** O pagamento será feito diretamente ao credor, mediante o devido empenho, ou, via ordem de pagamento e/ou crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

**18.4.** Havendo qualquer irregularidade na apresentação dos documentos mencionados no subitem 18.2. ou descumprimento dos termos, condições, quantidades e especificações constantes deste Edital e seus respectivos Anexos, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos, condições, quantidades e especificações descumpridas.

**18.5.** O Município de Lourdes e a Proponente vencedora do certame que vier a ser contratada atribuirão ao Contrato (Anexo IV), para efeitos de direito, o Valor Total Global a ser obtido de acordo com o resultado final da Sessão Pública do Pregão Presencial de que trata o presente Edital, que será devidamente consignado em Ata.

**18.5.1.** O valor total de que trata o subitem anterior (18.5.), ou seja, o preço pelo fornecimento do objeto do presente Edital, para todos os efeitos, será considerado completo e suficiente, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 24 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

adicional devido a erro ou à má interpretação por parte da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada.

### **19. DO REAJUSTE**

**19.1.** Não haverá reajuste de preço, exceto se necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, desde que devidamente requerido e documentalmente comprovado pela empresa vencedora do certame que vier a ser contratada e aceito pelo Município de Lourdes.

**19.2.** Na hipótese de medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, o Município de Lourdes, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Todas as proponentes licitantes que vierem a participar do certame licitatório de que trata o presente Edital, estarão cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições do referido Edital e seus Anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos seus termos e condições ou das disposições legais aplicáveis à espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**20.2.** As proponentes licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Lourdes não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.3.** As normas que disciplinam o Pregão de que trata o presente Edital, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato (Anexo VII).

**20.4.** A proponente vencedora do certame licitatório de que trata o presente Edital que vier a ser CONTRATADA se obriga a manter-se, durante toda a execução do Contrato (Anexo IV), em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital, (art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/1993), bem como, aceitar se for o caso, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/1993).

**20.5.** O Município de Lourdes, no interesse da Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação de que trata o presente Edital, sem que tenham as proponentes licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no Artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

**20.6.** O presente Edital e seus Anexos, bem como, a Proposta da proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada e a Ata de Julgamento da licitação de que trata o referido Instrumento Editalício, farão parte integrante do Contrato (Anexo IV), independentemente de transcrição.

**20.7.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ouvida(s), se for o caso, a(s) Unidade(s) Competente(s).

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 25 de 51



## ***Município de Lourdes***

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

**20.8.** No ato de assinatura do Contrato (Anexo IV) deverá ser assinado pelo Município de Lourdes e pela proponente vencedora do certame licitatório de que trata o presente Edital que vier a ser contratada, o Termo de Ciência e de Notificação/Contratos ou Atos Jurídicos Análogos (Anexo V) que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução Normativa do referido Tribunal.

**20.9.** Qualquer pedido de esclarecimento ou dúvida na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a Divisão de Licitações e Contratos, situado na Rua José Marques Nogueira, nº. 606, bairro Centro, Lourdes, telefones (18) 3699-9000 ramal 9008.

**20.10.** Para dirimir todas as questões suscitadas na licitação de que trata o presente Edital, bem como na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, será designado o foro do município e comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Lourdes-SP, 05 de dezembro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 26 de 51



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

<b>ANEXO I FORMULÁRIO "PROPOSTA" (TERMO DE REFERÊNCIA)</b>						
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 83/2022		EDITAL DE LICITAÇÃO nº. 44/2022		Pregão Presencial nº. 32/2022		
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: 29/12/2022 às 09:30 horas.						
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR UNITÁRIO POR LOTE						
<b>LOTE 01</b>	Descrição do kit	Peças por kit	Quantidade estimada de kits	Marca	Valor Unitário por kit	Valor total por kit
	JAQUETA	01 Unid	310 Kits			
	CALÇA	01 Unid				
	BERMUDA OU SHORT-SAIA	02 Unid				
	CAMISETA MANGA CURTA	03 Unid				
	MEIA	03 Pares				

#### DADOS DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:

Nome Empresarial/Razão Social:	
Inscrição C.N.P.J. nº.:	
Inscrição Estadual nº.:	Inscrição Municipal nº.:
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):	
Telefone/fax:	E-mail:

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA PESSOA JURÍDICA PROponente:

Nome:		Cargo ou Função	
C. I. (RG) nº:	CPF nº.	Estado Civil:	
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):			

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 27 de 51



### **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

#### **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:	Cargo ou Função		
C. I. (RG) nº:	CPF nº:	Estado Civil:	
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):			
Telefone:	E-mail:		

#### **Condições de Pagamento** (em conformidade com as disposições do Edital supracitado)

Informações sobre Conta Bancária (para fins de pagamento, em conformidade com as disposições do Edital supracitado):

<b>Nº. CONTA:</b>	<b>Nº. AGÊNCIA:</b>
<b>NOME DO BANCO:</b>	<b>NOME DA CIDADE:</b>

Prazo de Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega através do Envelope "Proposta" (em conformidade com as disposições do Edital supracitado).

**Observação:** A proponente acima qualificada, devidamente representada por seu representante legal abaixo assinado, declara para os devidos fins que, a presente proposta, encontra-se de acordo os termos, condições, quantidades e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 32/2022 e seus Anexos e que está ciente de que sua entrega ao Município de Lourdes, configura total aceitação aos referidos termos, condições, quantidades e especificações.

Local e Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Signatário  
(Representante Legal da Pessoa Jurídica Proponente)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 28 de 51



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)


[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### TERMO DESCRITIVO

#### 1 - CAMISETA MANGA CURTA



Camiseta com manga curta: Confeccionado em malha PV composição (67% poliéster e 33% viscose com sua gramatura de 160 g/m<sup>2</sup>, com tratamento anti-pilling com proteção fator mínimo 15 na cor Cinza Mescla Pantone 15-4101 TPX. Viés no ombro deverão ser confeccionados no mesmo tecido, um na cor verde (Pantone17-6153 TPX), medindo 1 cm de largura acabado e outro na cor azul marinho Pantone 19-3921 TPX, com distância mínima de 0,5 cm e de máxima 1,5 cm uma da outra. Na frente da camiseta, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter um silkscreen a base d'água ou silk digital do Brasão do município em suas cores originais. Com o fundo branco. Nas dimensões descritas na tabela abaixo:

 <b>LOURDES</b>		
<b>Tabela Dimensões</b>		
<b>Tamanhos</b>	<b>00 ao 10</b>	<b>12 ao EGG</b>
<b>Altura</b>	<b>80</b>	<b>90</b>
<b>Largura</b>	<b>60</b>	<b>65</b>
<i>Observações: medidas em mm</i>		

**\*Imagem Ilustrativa**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 29 de 51



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Nas costas da camiseta, na parte de cima em silkscreen a base d'água uma escrita EDUCAÇÃO Lourdes, na cor Azul Marinho Pantone 19-3921 TPX, centralizado nas costas. Conforme dimensões na tabela abaixo.

<b>Educação</b> <b>Lourdes</b> <b>TABELA DE DIMENSÕES</b>		
<b>TAMANHOS</b>	<b>00 AO 10</b>	<b>12 AO EGG</b>
<b>ALTURA</b>	105	125
<b>LARGURA</b>	210	250
<i>OBSERVAÇÕES: MEDIDAS EM MM</i>		

#### \*Imagem Ilustrativa

A camiseta escolar manga curta deverá possuir uma Gola careca: ribana 1x1 composto 98% Algodão e 2 % Elastano gramatura mínima de 180g/m<sup>2</sup> malha sanfonada na cor Cinza Mescla Pantone 15-4101 TPX, medindo 2 cm de largura. A barra do corpo e das mangas deverá estar com largura de 2,5 cm, costurada em máquina galoneira de 2 agulhas;

#### Tabela de Dimensões da Camiseta Manga Curta

Tamanhos	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
COMPRIMENTO	40	44	46	48	52	54	59	62	68	70	71	76
PEITO	32	35	36	38	40	42	44	47	49	52	56	61
MANGA	11	12	13	14	16	17	18	20	19	21	24	26
ABERTURA MANGA	10	10	12	12	13	14	14	16	16	17	19	21
DECOTE LARGURA	11	12	12	12	13	13	14	14	15	15	17	17
DECOTE ALTURA	7	7	7	8	8	8	9	9	9	10	10	10
OMBRO	5	6	7	8	9	9	10	11	12	13	15	16
CAVA	13	14	15	17	18	18	20	21	22	20	25	27

#### **TABELA DEVERÁ SER CONSIDERADA EM CENTÍMETROS.**

**Etiqueta de Identificação:** A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 30 de 51



## ***Município de Lourdes***

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008

### **2- BERMUDA MASCULINA**



Bermuda confeccionada em tecido tipo TACTEL 100% POLIESTER, na cor azul marinho Pantone 19-3921 TPX, com gramatura 180 g/m<sup>2</sup>, Costurado nas laterais externas das pernas, duas faixas no mesmo tecido com 1,0 cm de largura cada, distância mínima de 0,5 cm e máxima de 1,5 cm entre si respectivamente na cor Verde Pantone17-6153 TPX, e outra na cor Branca Pantone 11-4800 TPX, Cintura com elástico de 4 cm rebatido com 4 agulhas ponto corrente bainha de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 agulhas ponto fixo. Costura gancho entre pernas e laterais com máquinas de 2 agulhas ponto cadeia (reforço duplo) a peça toda será costurada com linha 120 composições 100% poliéster. Bolsos embutidos nas laterais com forro do tecido principal.

Na frente da Bermuda Masculina, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter um silkscreen a base d'água ou silk digital do Brasão do município em suas cores originais, serigrafia de alta qualidade e definição. Com fundo branco. Nas dimensões descritas na tabela abaixo.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 31 de 51



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

<b>Tabela Dimensões</b>		
<b>Tamanhos</b>	<b>00 ao 10</b>	<b>12 ao EGG</b>
<b>Altura</b>	<b>80</b>	<b>90</b>
<b>Largura</b>	<b>60</b>	<b>65</b>
<i>Observações: medidas em mm</i>		

**\*Imagem Ilustrativa**

### Tabela de Dimensões da Bermuda masculino.

Tamanhos	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M
GUANCHO FRENTE	19	21	21	22	24	26	27	30	31	33
GUANCHO COSTA	21	24	26	28	28	31	34	36	36	37
CITURA C/ ELASTICO	22	23	24	26	27	28	30	31	32	32
QUADRIL	39	43	48	49	54	56	58	62	63	69
COXA	20	22	25	26	29	30	31	33	33	37
ENTRE PERNAS	13	15	19	19	22	24	25	24	26	25
ABERTURA PERNAS	16	18	20	21	22	22	24	26	27	29
ALTURA TOTAL	30	32	35	38	41	43	47	48	52	51

**Etiqueta de Identificação:** A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro do gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008

### **3- SHORT SAIA FEMININO**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 32 de 51



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Confeccionada em helanca, confeccionada tecido helanca composição 100% POLIESTER gramatura mínima de 180 g/m<sup>2</sup>, na cor na cor azul marinho Pantone 19-3921 TPX, e tingimento frente e verso aproximando o avesso do lado direito. Costurada nas laterais externas das pernas, duas faixas no mesmo tecido com 1,0 cm de largura cada, distância mínima de 0,5 cm e máxima de 1,5 cm entre si respectivamente na cor Verde Pantone 17-6153 TPX, e outra na cor Branca Pantone 11-4800 TPX. Cintura cós total elástico com 4,0 cm de altura rebatida em máquina de 4 agulhas ponto corrente, costura de overloque na parte interna na junção do elástico com o tecido. Barra com 2 cm feita em galoneira. Fechamento lateral, entre pernas e ganchos em overloque, com linha 120 composições 100% poliéster.

Na frente da Short Saia, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter um silkscreen a base d'água ou silk digital do Brasão do município em suas cores originais, serigrafia de alta qualidade e definição. Sem Fundo Branco. Nas dimensões descritas na tabela abaixo.

		
<b>Tabela Dimensões</b>		
<b>Tamanhos</b>	<b>00 ao 10</b>	<b>12 ao EGG</b>
<b>Altura</b>	<b>80</b>	<b>90</b>
<b>Largura</b>	<b>60</b>	<b>65</b>
<i>Observações: medidas em mm</i>		

**\*Imagem Ilustrativa**

Tamanhos	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M
GUANCHO FRENTE	17	18	20	22	24	25	28	29	31	31
GUANCHO COSTA	18	19	21	25	26	29	33	32	35	37
CITURA C/ ELASTICO	22	24	24	27	28	30	31	33	33	35

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 33 de 51



## *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

QUADRIL	34	37	41	46	48	51	56	59	61	63
COXA	18	19	23	24	26	27	29	31	32	33
ENTRE PERNAS	8	9	11	13	17	17	19	21	21	20
ABERTURA PERNAS	16	18	20	21	22	23	24	27	26	28
ALTURA TOTAL	21	23	27	31	36	39	43	44	45	45

**Etiqueta de Identificação:** A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro do gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008

#### 4- JAQUETA ESCOLAR



Jaqueta escolar: confeccionado em HELANCA FLANELADA, 100% poliéster com gramatura de 278,32 g/m<sup>2</sup>, na cor na cor azul marinho Pantone 19-3921 TPX, com um detalhe na frente sobre peito na cor Chumbo Pantone 19-3905 TPX, no mesmo material do corpo principal. BARRA e PUNHO confeccionada em máquina retilínea composição 98% poliéster e 2% elastano com largura de 5,0 cm peça acabada 19-3921 TPX e com dois frisos de 0,4 mm peça acabada na cor pantone 18-4535 TPX. Nas laterais do corpo será aplicado 2 bolsos embutidos. Nos ombros e mangas deverá ser aplicado duas faixas, sendo as confeccionadas no mesmo tecido com 1,0 cm de largura cada, distância mínima de 0,5 cm e máxima de 1,5 cm entre si respectivamente, na cor Verde Pantone 17-6153 TPX, e outra na cor Branca Pantone 11-4800 TPX. A jaqueta deverá ter abertura frontal com zíper destacável de nylon invertível, na cor Marinho, de acordo com a cor do tecido do corpo, com fechamento da barra até o pé da gola pespontado em máquina reta de 1 agulha com aproximadamente 0,5 mm. Na frente da jaqueta, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter um silkscreen a base d'água ou silk digital do Brasão do município em suas cores

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 34 de 51



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

originais e a palavra escrito LOURDES, logo abaixo na cor Azul Marinho em fonte ARIAL, serigrafia de alta qualidade e definição. Sem fundo branco. Nas dimensões descritas na tabela abaixo;

 <b>LOURDES</b> <b>TABELADIMENSÕES</b>		
<b>TAMANHOS</b>	<b>00 AO 10</b>	<b>12 AO EGG</b>
<b>ALTURA</b>	<b>80</b>	<b>9 0</b>
<b>LARGURA</b>	<b>60</b>	<b>6 5</b>
<i>OBSERVAÇÕES: MEDIDAS EM MM</i>		

Nas costas da jaqueta, na parte de cima em silkscreen a base d'água uma escrita **EDUCAÇÃO Lourdes**, na cor Azul Marinho Pantone 19-3921 TPX, centralizado nas costas. Conforme dimensões na tabela abaixo;

<b>Educação</b> <b>Lourdes</b> <b>TABELA DE DIMENSÕES</b>		
<b>TAMANHOS</b>	<b>00 AO 10</b>	<b>12 AO EGG</b>
<b>ALTURA</b>	105	125
<b>LARGURA</b>	210	250
<i>OBSERVAÇÕES: MEDIDAS EM MM</i>		

### TABELA DE MEDIDAS

Tamanhos	2	8	10	14	16	P	M	G	GG
ALTURA	38	46	49	52	56	62	64	70	75
TORAX	30	40	43	50	54	57	60	65	70
COMPRIMENTO MANGA	34	43	46	51	54	57	57	57	60

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 35 de 51



## *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

CAVA	14	18	20	23	25	26	29	30	31
PUNHO	3	3	3	3	3	3	3	3	3
ALTURA BOLSO	6	7	7	7	7	7	7	7	7
OMBRO	6	10	12	15	17	18	20	21	25
ESPALDA	26	31	39	43	48	51	57	62	65

**Etiqueta de Identificação:** A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008

### 5- CALÇA ESCOLAR



Calça escolar; confeccionado em helanca felpada composição 100% poliéster gramatura 278 gm, na cor na cor azul marinho Pantone 19-3921 TPX. Bolsos embutidos nas laterais com forro do tecido principal. Nas laterais da calça deverá ser aplicado duas faixas, sendo as confeccionadas tecido helanca com 1,0 cm de largura cada, distância mínima de 0,5 cm e máxima de 1,5 cm entre si respectivamente, na cor Verde Pantone 17-6153 TPX, e outra na cor Branca Pantone 11-4800 TPX. Cintura com elástico de 4 cm rebatido c/ máquina de 4 agulhas, ponto corrente, a peça toda será costurada c/ linha 120 100% poliéster, a barra será de largura 2,0 cm costurada com máquina galoneira, o fechamento das peças em overlocke ponto cadeia.

Na frente da Calça, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter um silkscreen a base d' água ou silk digital do Brasão do município em suas cores originais, serigrafia de alta qualidade e definição. Com fundo Branco. Nas dimensões descritas na tabela abaixo.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 36 de 51



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

 LOURDES		
<b>TABELADIMENSÕES</b>		
<b>TAMANHOS</b>	<b>00 AO 10</b>	<b>12 AO EGG</b>
<b>ALTURA</b>	<b>80</b>	<b>90</b>
<b>LARGURA</b>	<b>60</b>	<b>65</b>
<i>OBSERVAÇÕES: MEDIDAS EM MM</i>		

Tamanhos	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
GUANCHO FRENTE	17	17	21	21	23	24	26	28	29	31	32	32
GUANCHO COSTA	20	20	23	24	27	29	30	33	34	37	37	38
CITURA C/ ELASTICO	21	22	23	24	25	26	29	29	31	32	35	35
QUADRIL	42	45	52	53	55	60	64	65	68	76	78	78
COXA	20	21	23	26	27	29	29	32	35	37	38	39
ENTRE PERNAS	36	39	42	48	53	60	65	71	75	79	80	80
ABERTURA PERNAS	14	15	16	17	18	19	20	20	21	22	23	25
ALTURA TOTAL	51	54	60	68	74	80	88	96	98	105	106	107

**Etiqueta de Identificação:** A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro do gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008

### 6- MEIA ESCOLAR

Meia de algodão tipo colegial;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 37 de 51



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA

Cor do corpo da meia: Cinza

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Composição: 78% ALGODÃO – 18% POLIAMIDA – 3% ELASTODIENO;

Gramatura: 475 gr/m<sup>2</sup>;

Resistência ao Estouro: 10,0 kgf / cm<sup>2</sup> mínimo;

Encolhimento/Alongamento Largura: - 15%, no máximo;

Encolhimento/Alongamento Comprimento: - 15%, no máximo.

### FECHAMENTO DA PONTA

A meia deve costurada em máquina remalhadeira. A costura da meia deve estar de acordo com a porção subjacente do corpo para vestir de modo que não há rugas indesejáveis ou espessuras no tecido causando pressão nos dedos ou no peito do pé.

DIMENSÕES DO PRODUTO ACABADO									
LEGENDA	DADOS	BB	PP	P	M	G	GG	XGG	Adulto
A	Tamanho do Calçado	14 a 17	18 a 21	22 a 25	26 a 29	30 a 33	34 a 37	38 a 41	42 a 45
B	Idade	1 e 2	3 e 4	5 e 6	7 e 8	9 e 10	11 e 12	13 e 14	15 a 18
C	Largura do Punho	6,0 cm	6,0 cm	6,5 cm	6,5 cm	6,5 cm	7,5 cm	7,5 cm	7,5 cm
D	Altura do Punho	1,5 cm	1,5 cm	1,5 cm	1,5 cm	2,0 cm	2,0 cm	2,0 cm	2,0 cm
E	Comprimento da Perna	4,0 cm	4,5 cm	5,5 cm	6,5 cm	7,5 cm	8,5 cm	9,5 cm	10,5 cm
F	Comprimento do Pé	7,0 cm	9,0 cm	11,0 cm	13,0 cm	16,0 cm	20,0 cm	22,0 cm	25,0 cm

\*As medidas terão tolerância de 5% para mais ou para menos, desde que não altere a qualidade do produto.

**Etiqueta de Identificação:** A etiqueta de identificação afixada na embalagem. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008

### ACABAMENTO E QUALIDADE

As meias devem ser bem passadas de maneira que evidencie suas partes: biqueira, calcanhar e punho;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 38 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

A costura da meia deve estar de acordo com a porção subjacente do corpo para vestir de modo que não gere rugas indesejáveis ou espessuras maiores no tecido, pois pode causar pressão nos dedos ou no peito do pé;

As meias devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação e uso;

As meias não devem apresentar torção, costura malfeita, pontas, dobras, franzidos, pontos falhados, rompidos ou soltos.

### **AMOSTRAGEM**

Apenas o licitante **VENCEDOR** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados após a data da realização do certame e declarado vencedor, sob pena de desclassificação, uma amostra nos tamanhos expostos abaixo. Esta medida visa dar maior celeridade no processo de aquisição.

É obrigatório a apresentação, sem ônus para a administração, pelos licitantes classificados, de amostras dos produtos.

Após o recebimento das amostras será designada uma comissão para avaliação dos mesmos. Para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações constantes do Termo de Referência, e MODELO DE REFERÊNCIA (a Prefeitura Possui Modelo para comparação de qualidade e especificações) que integra este Edital como Anexo I, as amostras dos uniformes e meias deveram ser de cores e tecidos conforme o descritivo do termo de referência.

<b>Camiseta</b>	<b>Tam P</b>	<b>Tam 2</b>	<b>Tam 12</b>
<b>Jaqueta</b>	<b>Tam P</b>	<b>Tam 2</b>	<b>Tam 12</b>
<b>Calça</b>	<b>Tam P</b>	<b>Tam 2</b>	<b>Tam 12</b>
<b>Short</b>	<b>Tam P</b>	<b>Tam 2</b>	<b>Tam 12</b>
<b>Short saia</b>	<b>Tam P</b>	<b>Tam 2</b>	<b>Tam 12</b>
<b>Meia</b>	<b>Tam BB</b>	<b>Tam G</b>	<b>Adulto</b>

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 39 de 51



## ***Município de Lourdes***

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### **ANEXO II**

#### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº  
\_\_\_\_\_, a participar da licitação na modalidade Pregão nº. 32/2022, do  
Município de Lourdes - (SP), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe  
poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem  
como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao  
certame.

#### **Local e data**

#### **Diretor ou representante legal**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 40 de 51



## ***Município de Lourdes***

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### ANEXO III

Ao  
Município de Lourdes

Referente: **Processo nº. 83/2022**  
**Edital de Licitação nº. 44/2022**  
**Pregão Presencial nº. 32/2022**

### DECLARAÇÕES

1) DECLARA, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 32/2022 e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

2) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega o(s) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (es): \_\_\_\_\_

3) DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está impedida de licitar ou contratar com o Município de Lourdes.

Declara ainda, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

4) DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa / Empresa de Pequeno Porte / Microempreendedor Individual nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previsto no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006

Local e Data.

**Assinatura e nome legível do procurador/responsável da empresa**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 41 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### **ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO**

#### **PROCESSO Nº. 83/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2022**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n.º 4.481.548-7 e do CPF n.º 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

#### **QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social:	
C.N.P.J.:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	
E-mail:	

#### **RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	
C.I.(RG):	
CPF:	
Estado Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	
E-mail:	

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa na confecção de uniformes escolares para alunos da EMEF "Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva", conforme quantidade e especificações descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 32/2022.

1.1.1. A aquisição de que trata o subitem anterior, será efetuada pelo Contratante, nos termos e condições previstos nesta ata de registro de preços, e no Edital de Pregão Presencial nº. 32/2022 e seus Anexos, obtido através do referido Pregão;

1.1.2. O Contrato decorrente do Pregão supracitado, terá validade de \_\_ (\_\_\_\_) meses.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 42 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A presente contratação feita pela forma INDIRETA, na modalidade de Licitação "Pregão Presencial", caracteriza-se pela Contratação de empresa para confecção de uniformes escolares para alunos da EMEF "Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva, que deverá ser fornecido pela Contratada, nos termos, condições, quantidade e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 32/2022 e Anexos e deste Contrato, mediante requisição do Setor Competente do Contratante, observando-se para o fornecimento do(s) referido(s) materiais, o resultado final obtido na Sessão Pública do referido Pregão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**

**3.1.** O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do Contratante de acordo com a entrega dos materiais, objeto do presente Contrato, efetivamente efetuada, no prazo de \_\_ (\_\_\_\_\_\_), \_\_ (\_\_\_\_\_\_) e \_\_ (\_\_\_\_\_\_) dias, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s) e mediante a execução da entrega dos referidos materiais, nos termos e condições exigidos no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. \_\_/2022 e seus Anexos e neste Contrato.

**3.2.** Havendo qualquer irregularidade na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) mencionado(s) no subitem anterior ou o descumprimento de termos e condições deste Contrato e ou do Edital de Pregão Presencial nº. \_\_/2022, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a Contratada, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos ou condições descumpridas.

**3.3.** As partes contratantes, atribuem a presente Ata, o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), obtido no resultado final da Sessão Pública do Pregão Presencial nº. \_\_/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preços, exceto se necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, desde que **devidamente** requerido e documentalmente comprovado pela empresa Contratada e aceito pelo Município de Lourdes.

**4.2.** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal o Contratante adotará as normas que vierem a ser implantadas.

### **CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Os recursos orçamentários serão atendidos conforme solicitação do Setor Competente que indicará a dotação a ser utilizada.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** O objeto de que trata o presente Contrato deverá ser realizado pela Contratada, observando-se rigorosamente todas as especificações contidas no referido Instrumento Contratual e no Edital de Pregão Presencial nº. 33/2022 e seus Anexos.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 43 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

**6.2.** O prazo para entrega dos materiais, de que trata o presente Contrato será de até \_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados a partir da data de expedição da Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Licitações e Contratos do Contratante, podendo mediante solicitação justificada da Contratada, ser prorrogado a critério do Contratante, através de Termo Aditivo, observando-se, porém, rigorosamente às especificações constantes deste Instrumento Contratual, do Edital de Pregão Presencial nº. \_\_\_/2022 e seus Anexos.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Os materiais de que trata o objeto da presente contrato serão recebidos de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.1.1.** No ato da execução da entrega dos materiais, o objeto será vistoriado, para verificação do atendimento às condições deste Contrato e do Edital de Pregão Presencial nº. \_\_\_/2022 e da conformidade com a descrição do material contratado.

**7.1.2.** Caso seja constatado que o material entregue não atenda às especificações e ou não confere com o declinado na proposta, será recusado o recebimento para que seja imediatamente corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial nº. 33/2022.

**7.1.3.** O aceite do material, mediante Termo de Recebimento pelo Contratante não exclui as responsabilidades da fornecedora Contratada, por vícios de qualidade, de quantidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada obriga-se a:

- a)** entregar os materiais no prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_) dias;
- b)** atender todas as especificações, determinações e recomendações do Contratante;
- c)** cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial nº. 33/2022 e Anexos;
- d)** cumprir integralmente todos os termos e condições expressas na proposta apresentada ao Contratante;
- e)** manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº. 33/2022 (art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93), bem como, aceitar se for o caso, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato (art. 65, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/1993).
- f)** conduzir a execução do presente em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 44 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

**g)** responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, o Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

**h)** arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**i)** assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante ou por seu preposto.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** O Contratante obriga-se a:

**a)** prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da presente Ata;

**b)** zelar pelo cumprimento da presente Ata;

**c)** possibilitar plenas condições para a execução da presente Ata.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções aplicáveis ao presente Contrato, são aquelas previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como as dos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

**10.2.** Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, o Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao referido Contrato as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente;

**10.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, na hipótese de descumprimento dos subitens 6.1.4., 6.1.5 e 6.1.6;

**10.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

**10.2.4.** Além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato de acordo com a sua cláusula décima

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 45 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

primeira, bem como aplicar à Contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme Artigo 7º. da Lei Federal nº. 10.520/2002;

**10.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, assegurada a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Contratada, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**10.3.** As sanções previstas nos subitens "10.2.1.", "10.2.4." e "10.2.5." poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas nos subitens "10.2.2." e "10.2.3.", assegurada à defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4.** As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da Contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

**10.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

**10.6.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindida pelo Contratante, a qualquer tempo e reger-se-á de conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo disposto neste Instrumento Contratual e no Edital de Pregão Presencial nº. 33/2022.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICITAÇÃO**

**12.1.** A presente contratação é decorrente do Pregão Presencial nº. 33/2022 e encontra-se em consonância com as Leis nºs. 8.666 de 21/6/93, 10.520 de 17/7/2002 e suas respectivas alterações pertinentes.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplicam-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis nº.(s) 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de Julho de 2002 com suas respectivas alterações posteriores, bem como, a legislação complementar pertinente.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 46 de 51



### **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO LEGAL**

**14.1.** O presente Contrato vincula-se aos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 33/2022 e seus Anexos, à Ata da Sessão Pública do referido Pregão, à proposta da Contratada e aos termos das Leis Federal nºs. 8.666, de 21-06-1993, 10.520, de 17-07-2002 e suas respectivas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**15.1.** O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O Controle será executado por \_\_\_\_\_ – **Agente Fiscalizador**, ao qual caberá a verificação da entrega dos materiais, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

**17.2.** E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Lourdes-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

(Razão Social da Empresa)  
(Responsável pela Empresa)  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.I.(RG)

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 47 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### **ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_/2022

OBJETO: Contratação de empresa na confecção de uniformes escolares para alunos da EMEF "Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	<a href="mailto:prefeito@lourdes.sp.gov.br">prefeito@lourdes.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal:	<a href="mailto:odeciozap2020@gmail.com">odeciozap2020@gmail.com</a>
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 48 de 51



## **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	<a href="mailto:prefeito@lourdes.sp.gov.br">prefeito@lourdes.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal:	<a href="mailto:odeciozap2020@gmail.com">odeciozap2020@gmail.com</a>
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

#### Pela CONTRATANTE:

Nome:  
Cargo:  
RG:  
CPF:  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Telefone(s):  
Assinatura:

#### Pela CONTRATADA:

Nome:  
Cargo:  
RG:  
CPF:  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Telefone(s):  
Assinatura:

### Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 49 de 51



### **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

#### **CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Município de Lourdes

**CONTRATADA:**

**OBJETO** Contratação de empresa na confecção de uniformes escolares para alunos da EMEF "Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Endereço Residencial (*):	Rua José Soares da Silva nº 663 Lourdes – SP CEP 15285-000
Endereço comercial:	Rua José Marques Nogueira nº 606 Lourdes – SP CEP 15285-000
Telefone:	(18) 99617-8382

Nome:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Endereço Residencial (*):	
Endereço Comercial:	
Telefone:	
Email:	

**(\*) não deve ser o endereço do órgão/poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.**

**(aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 50 de 51



## ***Município de Lourdes***

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

### **SETOR DE LICITAÇÕES**

#### **PROCESSO Nº 83/2022 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2022**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa na confecção de uniformes escolares para alunos da EMEF "Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva

INICIO DO PROCESSO  
**04/11/2022**

ABERTURA DOS ENVELOPES  
**XX/XX/2022**

**CONCORRENTES:**

**VENCEDOR/VALOR:**

Ao quarto dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Lourdes, autuo os documentos que adiante se segue. Eu, Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva, subscrevi.

Volume 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 630

Página 51 de 51

### Errata

#### ERRATA

#### ONDE LEU-SE:

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 90/2022 - DISPENSA Nº 43/2022**

Diante dos elementos constantes no presente Procedimento Licitatório, RATIFICO a decisão administrativa de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98, autorizando a empresa **METAL FORT ESTRUTURAS METÁLICAS E SERRALHERIA LTDA**, à execução de ampliação de barracão de eventos no Bairros dos Pereiras

Lourdes-SP, 15 de dezembro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

#### **LEIA-SE AGORA:**

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 90/2022 - DISPENSA Nº 43/2022**

Diante dos elementos constantes no presente Procedimento Licitatório, RATIFICO a decisão administrativa de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98, autorizando a empresa **METAL FORT ESTRUTURAS METÁLICAS E SERRALHERIA LTDA**, à execução de ampliação de barracão de eventos no Bairros dos Pereiras

Lourdes-SP, 15 de dezembro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal